

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito em exercício Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADO:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 82.515.859/0001-06, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, Lote 02 – Parque Tecnológico Alfa, Rodovia SC 401, Bairro Itacorubi, CEP 88015-203, representado por seu Gerente da Gerência de Desenvolvimento Regional, Wanderley Wilmar de Andrade, CPF 807.XXX.XXX-91e o Gerente da Gerência Regional Meio Oeste, Aloisio Vicente Salomon, CPF 808.XXX.XXX-49.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **Contratação direta**, uma vez que **dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93**, com recursos próprios, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços educacionais, especificamente o **PROJETO "EXCELÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO TURÍSTICO URBANO E RURAL - EDETUR DO MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC"**, consistente na Consultoria para o desenvolvimento do turismo e implantação das ações do Plano Estratégico Turístico do Município de Lacerdópolis, bem como a visita técnica a 01 localidade a ser definida, conforme plano de trabalho anexo.

1.2 – A autorização para esta contratação é a Lei Ordinária Municipal n. 2.336 de 03 de maio de 2023 (anexa).

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O SEBRAE subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$ 50.586,00 (cinquenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais), restando para o CONTRATANTE (Município de Lacerdópolis) pagar ao CONTRATADO, em moeda corrente, através de boleto bancário, o valor total **R\$ 25.293,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais), parcelado em 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 3.613,28 (três mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), todo dia 20 de cada mês, sendo o primeiro junho de 2023**, pela prestação dos serviços.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

2.3 - Não serão pagos valores antecipadamente.

2.4 - Os dados bancários para pagamento serão informados posteriormente.

2.5 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

2.6 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

2.7 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

**2.8 - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 07 (sete) meses (de junho a dezembro de 2023), a contar da sua assinatura e publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS UNIDADE 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS Proj/At.04.122.1002.2.003 - MANUT. SERV. ADMINISTR. PESSOAL E MAT. Compl. Elem. 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de Seleção e Treinamento (9) Recurso 500 - Recursos não vinculados de impostos.
---

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento do contratado;
- Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Administração;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
- m) **Manter a habitação jurídica, fiscal e técnica durante toda a execução do contrato.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO, além de fiscalizar a execução, colocará à disposição do CONTRATANTE consultor(es) especializado(s) que utilizará a metodologia própria e específica para desenvolver os trabalhos.

7.2 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo de vigência deste instrumento.

7.3 - A prestação dos serviços ocorrerá nas propriedades dos empreendedores ou onde estabelecido pelo CONTRATANTE.

7.4 – O prazo de duração dos trabalhos é até dezembro de 2023.

**7.5 – O contratado deverá apresentar ao contratante, sob pena de não autorização dos pagamentos, relatórios impressos e assinados constando todas as atividades realizadas com os empreendedores e em suas propriedades, comprovando a efetiva prestação dos serviços.**

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editais por parte do contratado, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando do contratado:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO**

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**10.2 - Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibibilidade que o originou.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1 - As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

12.2 - A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO para registro de produção e recebimento de fomento.

12.3 - Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

12.4 - Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

12.5 - Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

12.6 - As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

12.7 - Fica vedada à CONTRATADA a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.

12.8 - Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

12.9 - Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
- b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à do contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
- c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 05 de junho 2023.

Município de Lacerdópolis  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito de Lacerdópolis  
**CONTRATANTE**

Wanderley Wilmar de Andrade  
Gerente da Gerência de desenvolvimento  
Regional SEBRAE/SC  
**CONTRATADO**

Aloisio Vicente Salomon  
Gerente Regional Meio Oeste SEBRAE/SC  
**CONTRATADO**

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi  
Secretária Municipal de Administração  
**FISCAL E GESTORA DO CONTRATO**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_